PROJETO DE LEI Nº 59/13

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Determina a criação de Centros de apoio para as crianças e adolescentes vítimas de Bullying escolar no município do Salvador, mediante a instalação de unidades próprias de atendimento na rede pública de ensino ou por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Educação, bem como, as demais secretarias municipais, de modo a permitir que, quando necessário, o serviço seja disponibilizado à população em outras estruturas da administração pública municipal tais como unidades básicas de saúde ou centros de referência da assistência social.

Art. 2º Entende-se por Bullying, a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, perseguir, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3º As ações praticadas pelo "Bullying" são:

I – Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
II – Moral: difamação, calúnia, disseminação de rumores;
III – Sexual: assédio, indução e/ou abuso;
IV – Social: ignorar, isolar e excluir;
V – Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
VI – Físico: socar, chutar e bater;
VII – Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
VIII – Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Os objetivos a serem atingidos pelos Centros de Apoio são:

I – Oferecer apoio às vítimas nas diversas dimensões do sujeito - psicológica, emocional, social, jurídica, etc. -, envolvendo profissionais das várias disciplinas correlatas, tais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, assistentes sociais, entre outros, e também identificar e combater a prática do Bullying nas escolas;

II - Capacitar professores e a direção das escolas para ações de apoio às vítimas, bem como incluir regras contra o Bullying no regimento interno das escolas, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo e combatê-lo.

III - Estabelecer convênios com Universidades Públicas e Privadas, Centros de Pesquisas, Fundações e outras organizações, para compor a rede de atendimento do Centro;

IV - Auxiliar as vítimas de Bullying visando à recuperação de sua autoestima, para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar e social;

V - Orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, educando-os para o convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, fraternidade e solidariedade no contato com os diferentes;

VI - Realizar campanhas periódicas nas escolas públicas e privadas do município do Salvador, assim como nos meios de comunicação, destinadas a conscientizar os estudantes e a população em geral acerca da importância do tema;

VII – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

VII – Envolver a família no processo de atendimento e acompanhamento das vítimas de Bullying.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O bullying passou a ser divulgado como prática de violência no âmbito escolar há pouco tempo, porém a prática de desrespeito e humilhação não é recente. O que parece ter sofrido alteração é como a sociedade encara essa prática, que tem causado problemas sociais graves, inclusive com suicídios e massacres. Milhões de crianças e adolescentes sofrem de práticas de bullying e as estatísticas somente apontam para o crescimento desses números.

O bullying passou a ser divulgado como prática de violência no âmbito da escola há pouco tempo, porém a prática de desrespeito e humilhação não é recente. O que parece ter sofrido alteração é como a sociedade encara essa prática, em especial frente a uma estrutura escolar que não tem mais o papel disciplinador de outrora. Hoje pode-se falar que o bullying passou da esfera da escola, pois tem causado problemas sociais graves, inclusive com suicídios e massacres. Milhões de crianças e adolescentes sofrem de práticas de bullying e as estatísticas somente apontam para o crescimento desses números.

As pessoas que testemunham o bullying, na grande maioria, alunos, convivem com a violência e se silenciam em razão de temerem se tornar as “próximas vítimas” do agressor. No espaço escolar, quando não ocorre uma efetiva intervenção contra o bullying, o ambiente fica contaminado e os alunos, sem exceção, são afetados negativamente, experimentando sentimentos de medo e ansiedade.Da mesma forma é notória a situação da violência nas escolas, produzida por um indivíduo ou conjunto de indivíduos.

A aprovação do presente projeto tem por escopo conscientizar dos danos provocados pelo bullying que podem ter consequências inimagináveis na formação do caráter e personalidade da vítima, afinal a conscientização é um passo formidável na contribuição do combate ao bullying. Punir sem conscientizar é contribuir para aumentar a população carcerária e causar revolta no outro polo social. . Essa infeliz realidade justifica a presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO